

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SAUDADES/SC**

Processo Licitatório para Registro de Preços nº 3456/2023

Pregão Presencial Para Tomada de Preços nº 024/2023

**MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.435.735/0014-72, com sede na Avenida Brasil, nº 1501, B-5, Bairro Laje de Pedra, no Município de Saudades, SC, representada neste ato por sócio Marcio André Pagnussat, inscrito no CPF sob nº 895.781.120-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 628, bairro Centro, na cidade de Marau, RS, CEP 99150-000, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº026/2022

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 17 de novembro de 2023.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

**II - DOS FATOS**

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a aquisição de gasolina, óleo diesel e arla 32, para uso na frota de veículos automotores leves, vans, ônibus, caminhões e máquinas do município de Saudades - SC.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê em seu item 3.11 que: "Os itens 02, 04, 06 e 08 deverão ser entregues diretamente no tanque dos veículos e máquinas na sede do município de Saudades, os itens 02, 04, 06 e 8 deverão ser entregues no tanque dos veículos e máquinas na sede do Distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades."

Ocorre que referido item encontra-se em desacordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio Combustíveis - ANP.

### III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu item 3.11 refere que os itens objetos da licitação (Diesel, Gasolina e Arla 32) deverão ser entregues no tanque dos veículos e máquinas na sede do Distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades/SC.

Ocorre que a resolução ANP Nº 858 de 05 de novembro de 2021 altera regras de comercialização do revendedor varejista e do transportador-revendedor-retalhista, permitindo a venda direta de gasolina c e etanol fora dos postos de combustível e vedando a comercialização com o TRR de gasolina automotiva A, de óleo diesel A, de biodiesel (B100), de mistura biodiesel/óleo diesel não especificada ou não autorizada pela ANP. Vejamos:

“Art. 36. É vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos:

I - a aquisição de óleo diesel para fins rodoviários e sua posterior comercialização como óleo diesel marítimo, assim como a aquisição de óleo diesel marítimo e sua posterior comercialização como óleo diesel para fins rodoviários, mesmo que atendida a especificação da ANP para ambos os produtos;

II - a comercialização com o TRR de gasolina automotiva A, de óleo diesel A, de biodiesel (B100), de mistura biodiesel/óleo diesel não especificada ou não autorizada pela ANP; (Redação do inciso dada pela Resolução ANP Nº 858 DE 05/11/2021).

III - a comercialização com o revendedor varejista de combustíveis automotivos de gasolina automotiva A, de óleo diesel A, de óleo diesel não rodoviário, de óleo combustível, de óleo combustível marítimo, de óleo combustível para turbina elétrica (OCTE), de etanol anidro combustível, de biodiesel (B100), de mistura biodiesel/óleo diesel não especificada ou não autorizada pela ANP.

IV - a comercialização de combustíveis caso esteja inadimplente com suas obrigações perante o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC). (Inciso acrescentado pela Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019).

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no tanque dos veículos e máquinas na sede do Distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades/SC, no entanto, é vedada a

comercialização com o TRR dos itens 02, 04, 06 e 8. Ou seja, referida disposição limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, tendo em vista que os postos de combustíveis que participariam da licitação possuem estabelecimento na sede do Município de Saudades e estão impedidos LEGALMENTE de transportar e entregar os produtos de acordo com a exigência constante no item 3.11 do edital.

Portanto, absolutamente inviável a entrega do item, sendo certo que exigência acabará por oportunizar a participação no certame, apenas daquelas empresas que mantêm estabelecimento na sede do Distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público."

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer requisitos amplos para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Ademais, consideramos tal exigência como desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que poder-se-ia restringir o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas conseqüências, solicitando a retificação do requisito que prevê a entrega dos itens na sede do distrito de Juvêncio, interior de Saudades.

#### IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de retificar o edital no tocante ao requisito que prevê a entrega dos itens objeto da licitação (02, 04, 06 e 8) na sede do distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades, passando a constar que referidos itens podem ser entregues na sede do Município de Saudades/SC.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Marau, 14 de novembro de 2023.

MARCIO  
ANDRE  
PAGNUSSAT:  
89578112068

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANDRE  
PAGNUSSAT:89578  
112068  
Dados: 2023.11.14  
13:44:15 -03'00'

MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI  
CNPJ 37.435.735/0014-72

Marcio André Pafnussat